



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.568-C, DE 2019

(Do Sr. Sanderson)

Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre/RS; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. SANTINI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. SANTINI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo saneador de técnica legislativa (relator: DEP. LUCAS REDECKER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Passa a denominar-se Travessia Paixão Côrtes à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre no estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa nominar a segunda ponte sobre o rio Guaíba, em construção na BR-290, no município de Porto Alegre no Rio Grande do Sul, como travessia Paixão Côrtes, em reconhecimento ao fundador do movimento tradicionalista gaúcho, João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes. Esse projeto, inclusive, vai ao encontro da intenção do movimento ponte do Guaíba (MPG), que vem se mobilizando para atribuir esse nome à edificação.

Paixão Côrtes, como ficou conhecido, foi consagrado como um ícone da cultura gaúcha e deixou grande legado para pulação Rio-Grandense. Nascido em 1927, no município de Santana do Livramento, foi doutor em história social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), professor do colégio de aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professor do instituto de letras da UFRGS, incansável pesquisador da cultura sul-rio-grandense, autor e editor de vários estudos sobre literatura gaúcha.

Paixão Côrtes foi um mediador cultural que deixou marcas indeléveis na história e na memória do Rio Grande do Sul. Paralelamente à sua formação, dedicou-se à renovação do gauchismo cívico, à formalização das tradições gaúchas e à militância no movimento tradicionalista. Confere a ele, juntamente com o seu parceiro Luiz Carlos Barbosa Lessa, a titularidade por uma série de atrações que enalteciam os símbolos gaúchos e, especialmente, a fundação do que hoje é conhecido como Centro de Tradições Gaúcha (CTG).

Sua dedicação a cultura gaúcha lhe rendeu ainda vários títulos ao longo de sua trajetória, como a homenagem recebida em 2018, quando foi escolhido patrono da 56ª Feira do Livro de Porto Alegre entre tantas outras homenagens.

Diante da relevância para o povo gaúcho desta homenagem, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de abril 2019.

SANDERSON
Deputado Federal PSL/RS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Sanderson, pretende atribuir o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

De acordo com o art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral. Cabe, entretanto, à Comissão de Cultura manifestar-se sobre o mérito da homenagem cívica, nos termos do art. 32, XXI, "g", do mesmo Regimento. Durante o Prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como reconhecimento pelo trabalho do fundador do movimento tradicionalista gaúcho, João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes em prol do Estado do Rio Grande do Sul, o nobre Deputado Sanderson pretende homenageá-lo, dando o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre, naquele Estado.

Cabe salientar que o homenageado foi consagrado como um ícone da cultura gaúcha e deixou grande legado para a população do seu Estado. Ele nasceu em 1927, no município de Santana do Livramento, tendo sido doutor em história social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), professor do colégio de aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professor do instituto de letras da UFRGS, incansável pesquisador da cultura sul-rio-grandense, autor e editor de vários estudos sobre literatura gaúcha. Ademais, foi um mediador cultural que deixou grandes feitos na história e na memória do Rio Grande do Sul.

Além disso, destaca-se que ele se dedicou à renovação do gauchismo cívico, à formalização das tradições gaúchas e à militância no movimento tradicionalista. É ele, juntamente com o seu parceiro Luiz Carlos Barbosa Lessa, o portador da titularidade por uma série de atrações que enalteciam os símbolos gaúchos e, principalmente, a fundação do Centro de Tradições Gaúcha (CTG). Teve profunda dedicação à cultura gaúcha, a qual lhe rendeu títulos ao longo de sua vida.

De acordo com a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, a BR-290, na qual se acha a nova ponte, está inclusa na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal.

O projeto de lei em tela encontra amparo também no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que permite que mediante lei especial uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via tenha, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Portanto, a proposição em exame atende aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO**, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 2.568, de 2019.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2019.

Deputado SANTINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.568/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Santini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Camilo Capiberibe, Carlos Gomes, Diego Andrade, Fabio Schiochet, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Hugo Leal, João Marcelo Souza, Júnior Bozzella, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Sanderson, Severino Pessoa, Wladimir Garotinho, Afonso Hamm, Aliel Machado, Altineu Côrtes, Amaro Neto, Bosco Costa, Carla Zambelli, Coronel Chrisóstomo, Da Vitoria, David Soares, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Felipe Carreras, Geninho Zuliani, Hercílio Coelho Diniz, José Nelto, Juarez Costa, Juninho do Pneu, Júnior Mano, Miguel Lombardi, Nicoletti, Pastor Eurico, Tito e Vermelho.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o **Projeto de Lei nº 2.568, de 2019**, de autoria do Deputado Sanderson, que "Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto

Alegre/RS”.

Em 6 de maio de 2019, a matéria foi distribuída, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, às Comissões de Viação e Transportes; e de Cultura; e, nos termos do art. 54, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, III, do Regimento.

Em 26 de junho de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o Parecer no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação.

Até que, em 2 de julho de 2019, fui designado Relator da matéria.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 11 de julho de 2019, não foram apresentadas emendas.

É o **relatório**.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

A matéria que estamos analisando tem respaldo jurídico na **Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979**, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e que foi recepcionada pela nossa Constituição Federal.

O art. 2º da referida lei dispõe que, mediante lei, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

No caso da presente matéria, se pretende atribuir o nome de “Travessia Paixão Côrtes” à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul. A intenção é homenagear o fundador do movimento tradicionalista gaúcho, João Carlos D’Ávila Paixão Côrtes.

Conforme narra o autor da matéria:

Paixão Côrtes, como ficou conhecido, foi consagrado como um ícone da cultura gaúcha e deixou grande legado para a população Rio-Grandense. Nascido em 1927, no município de Santana do Livramento, foi doutor em história social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), professor do colégio de aplicação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), professor do instituto de letras da UFRGS, incansável pesquisador da cultura sul-rio-grandense, autor e editor de vários estudos sobre literatura gaúcha.

Paixão Côrtes foi um mediador cultural que deixou marcas indeléveis na história e na memória do Rio Grande do Sul. Paralelamente à sua formação, dedicou-se à renovação do gauchismo cívico, à formalização das tradições gaúchas e à militância no movimento

tradicionalista. Confere a ele, juntamente com o seu parceiro Luiz Carlos Barbosa Lessa, a titularidade por uma série de atrações que enalteciam os símbolos gaúchos e, especialmente, a fundação do que hoje é conhecido como Centro de Tradições Gaúcha (CTG).

A matéria está, portanto, em conformidade com a Súmula nº 01, de 2013, desta Comissão, estando também em consonância com o movimento ponte do Guaíba (MPG), que vem se mobilizando para atribuir esse nome à edificação

Em face do exposto, meu voto é pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, por fazer justa homenagem a João Carlos D'Ávila Paixão Côrtes.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2019.

Deputado SANTINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.568/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Santini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Maria do Rosário e Áurea Carolina - Vice-Presidentes, Airton Faleiro, Alexandre Frota, Chico D'Angelo, Felício Laterça, Luciano Ducci, Luizianne Lins, Marcelo Calero, Rubens Otoni, Tiririca, Túlio Gadêlha, Vavá Martins, Waldenor Pereira, Alexandre Padilha, Alice Portugal, Margarida Salomão, Paulo Teixeira e Rosana Valle.

Sala da Comissão, em 16 de outubro de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 2019

Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre/RS.

Autor: Deputado SANDERSON

Relator: Deputado LUCAS REDECKER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em apreço visa a atribuir nome de Travessia Paixão Côrtes a ponte na rodovia federal BR-290 sobre o Rio Guaíba, no Município de Porto Alegre -RS, em homenagem ao fundador do movimento tradicionalista gaúcho, João Carlos D'Avila Paixão Côrtes.

Em maio de 2019 a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura e de Constituição (CCULT) e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A CVT opinou pela aprovação, o mesmo ocorrendo na CCULT.

Vem agora à CCJC para se manifeste sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria tramita em regime ordinário e a apreciação pelas Comissões é conclusiva.

Findo o prazo regimental para apresentação de emendas, não foram apresentadas emendas à proposta legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219921501800>

Compete a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da distribuição da proposta em tela, proceder a análise quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, conforme previsto na “a”, IV, art. 32, c/c art. 54, I, do RICD.

A matéria é da competência da União, na qual cabe ao Congresso Nacional se manifestar em lei e inexistente reserva de iniciativa, bem como observa a previsão normativa da Lei 6.682/1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação.

No que concerne à constitucionalidade e à juridicidade não há que se falar sobre o não cumprimento dos requisitos constitucionais e normativos.

Quanto à técnica legislativa, entretanto, merece revisão apenas para que se atenda ao previsto na Lei Complementar nº 95/1998 sobre exigência de redação de normas legais, razão pela qual se apresenta emenda saneadora.

Nessa perspectiva, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo em anexo, do PL 2.568/2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

2020-368



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219921501800>



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**PROJETO DE LEI Nº 2.569, DE 2019
SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre/RS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, passa a denominar-se Travessia Paixão Côrtes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUCAS REDECKER
Relator

2020-368



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219921501800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo saneador de técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 2.568/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lucas Redecker.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira e Darci de Matos - Vice-Presidentes, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovanni Cherini, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Léo Moraes, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Alê Silva, Angela Amin, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Danilo Forte, Delegado Marcelo Freitas, Eduardo Cury, Hugo Leal, Joenia Wapichana, José Medeiros, Luis Miranda, Luizão Goulart, Maurício Dziedricki, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pr. Marco Feliciano, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho e Túlio Gadêlha.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210490936500>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 2.568, DE 2019**

Atribui o nome de "Travessia Paixão Côrtes" à segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no município de Porto Alegre/RS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A segunda ponte sobre o Rio Guaíba na BR-290, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, passa a denominar-se Travessia Paixão Côrtes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente

Apresentação: 15/07/2021 08:51 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 2568/2019

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215072411200>

